



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Edital n.º 44

Delegação e subdelegação de competências no vereador Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho de 2 de abril do corrente ano, foram delegadas e subdelegadas competências no senhor vereador Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado, com faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, nos termos legalmente previstos, que a seguir se enunciam:

I. COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS:

- a) Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;
- b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;
- d) Assegurar o levantamento de todos os equipamentos desportivos municipais;
- e) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- f) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- g) Gerir instalações e equipamentos desportivos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- h) Promover o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

coordenar, sem prejuízo da competência indelegável da câmara municipal prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da referida Lei 75/2013;

i) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;

j) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos legalmente previstos;

k) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

l) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios de atuação municipal que lhe compete coordenar;

m) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

n) Praticar os atos necessários à administração dos jardins públicos do município, parques e áreas de lazer;

o) Promover a publicação de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

p) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, em matérias cuja coordenação lhe foi atribuída.

q) EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Competências previstas no Decreto – Lei 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações entretanto introduzidas (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação):

1.1. A competência prevista no n.º 1 do artigo 5º, para concessão de licenças administrativas para realização das operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4º daquele diploma legal;

1.2. A competência prevista no n.º 4 do artigo 5º, em conjugação com o disposto no artigo 16º, para aprovar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos neste diploma legal ou em qualquer outro regime jurídico que



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

preveja a possibilidade de pedido de informação prévia que implique a apreciação sobre a realização de operações urbanísticas;

1.3. Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 9 do artigo 6º do mesmo diploma legal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio que cumpram os requisitos previstos nos números 4 e 5 do mesmo artigo;

1.4. A competência prevista no n.º 3 do artigo 20º, para decidir sobre o projeto de arquitetura;

1.5. A competência prevista no n.º 6 do artigo 23º para a concessão de licença parcial para construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei;

1.6. Aprovar os termos dos contratos previstos no n.º 3 do artigo 25º do referido diploma legal, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista;

1.7. Aprovar as alterações à licença de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27º do referido regime jurídico;

1.8. Definir, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 44º do mesmo diploma legal, se as parcelas cedidas ao município, no âmbito desse artigo, ficam afetas aos domínios público e privado do município

1.9. Aprovar os termos dos acordos de cooperação e contratos de concessão previstos no n.º 1 do artigo 46º daquele diploma legal, relativamente à gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva;

1.10. Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 54º;

1.11. Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo 54º;

1.12. Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo 54º;

1.13. Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 53º;

1.14. Aprovar os termos dos contratos de urbanização previstos no artigo 55º;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

1.15. Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 56º, do referido regime;

1.16. Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 58º;

1.17. Decidir sobre a execução faseada da obra nos termos do disposto no artigo 59º;

1.18. Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal para efeitos do n.º 3 do artigo 66º;

1.19. Declarar a caducidade nos termos previstos no artigo 71º do mesmo diploma legal;

1.20. Promover a publicitação da emissão de alvarás de licença de loteamentos, nos termos previstos no artigo 78º;

1.21. A competência prevista no n.º 9 do artigo 85º do referido diploma legal, para emitir oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, nos termos legalmente previstos;

1.22. A competência prevista no artigo 87º do diploma legal acima referido, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão ou depois de findo o correspondente prazo de garantia, respetivamente;

1.23. A competência prevista no n.º 3 do artigo 88º, para reconhecer o interesse na conclusão de obras inacabadas e emitir a licença especial aí prevista;

1.24. Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89º do RJUE, e o respetivo nível de conservação;

1.25. Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89º ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91º do RJUE;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

1.26. Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89º de harmonia com o previsto no artigo 92º do mesmo diploma legal.

2. Competências previstas no Decreto – Lei 39/2008, de 7 de março, (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos **empreendimentos turísticos**):

2.1. As competências previstas no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma legal, para:

- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;

2.2. Declarar a caducidade prevista no n.º 1 do artigo 33º e proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará;

2.3. A competência prevista no artigo 39º do mesmo diploma legal, para a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação.

3. Competências previstas no Decreto – Lei 141/2009, de 16 de junho (regime jurídico das **instalações desportivas de uso público**):

3.1. A competência prevista no n.º 2 do artigo 13º do referido DL, para fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nas instalações desportivas aí referidas e nos termos legalmente previstos;

3.2. Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização da vistoria extraordinária nos termos do nº 4 do artigo 27º do referido diploma legal;

3.3. Promover a realização de vistorias das instalações desportivas existentes na área do município, conforme dispõe o artigo 31º do referido diploma legal.

4. Competências previstas no Decreto – Lei 267/2002, de 26 de novembro (regime jurídico do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis e redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito, ao abrigo do DL 125/97 de 23 de maio):



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

4.1. Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5º do referido diploma legal;

4.2. Decidir os pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 5º;

4.3. Decidir sobre os pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição previstas na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 5º;

4.4. Decidir a aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 20º;

4.5. Determinar a realização do inquérito previsto no n.º 1 do artigo 30º;

4.6. Tomar as diligências necessárias no âmbito das reclamações de terceiros e proceder à respetiva decisão nos termos do disposto no artigo 33º.

5. As competências previstas no Decreto-Lei 138/89, de 28 de abril, relativo ao regime jurídico de proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal (aquele diploma legal foi mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 3º da Lei 12/2012, de 13 março);

6. As competências previstas no Decreto-Lei 309/2002, de 28 de dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de meios mecânicos de elevação, nomeadamente as competências previstas nos artigos 7º e 26º desse diploma legal.

7. Competências previstas no D.L. 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007, de 12 de outubro (regime jurídico da **pesquisa e exploração de massas minerais – “pedreiras”**):

a) Ordenar a realização das vistorias previstas no artigo 31º do referido diploma legal;

b) Declarar a caducidade da licença de exploração, nos casos e nos termos previstos na lei.

8. Realizar Vistorias, no que se refere aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos casos e nos termos legalmente previstos, e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos.

9. A competência para o exercício da atividade fiscalizadora para assegurar o cumprimento de obrigações legalmente previstas no âmbito das atribuições do município e sempre que esta competência esteja atribuída por lei à câmara



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

r) NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS POR REGULAMENTOS MUNICIPAIS:

1. Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e outras Receitas Municipais:

1.1. A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15º do referido regulamento, nos pedidos respeitantes a áreas de gestão municipal sob a sua coordenação ou relativamente às quais tenha competências subdelegadas ou delegadas;

1.2. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo 15º, nas mesmas situações previstas na alínea anterior.

s) Regulamento da Taxa pela realização de Infraestruturas Urbanísticas:

1. Reconhecer a isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) nos casos previstos no n.º 1 do artigo 3º do referido regulamento;

2. Decidir os pedidos de isenção ou de redução de TMU, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 3º do mesmo regulamento.

t) Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação:

1. Decidir sobre a Compensação Urbanística, nos termos dos artigos 22º e seguintes do referido regulamento, nomeadamente:

1.1. Reconhecer que se encontram preenchidas as condições definidas no n.º 4 do artigo 23º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, para efeitos de substituição das áreas de cedência por compensação monetária, ou espécie;

1.2. Aprovar o valor da compensação a pagar, calculada nos termos do referido Regulamento;

1.3. Definir e aprovar a compensação em espécie, nos termos do mesmo Regulamento;

1.4. Reconhecer a isenção do pagamento da compensação, nos termos regulamentarmente previstos;

1.5. Aprovar o valor a atribuir a bens imóveis do requerente, para efeitos de prestação de caução mediante hipoteca.

u) Regulamento do Plano Diretor Municipal:

1. Definir a localização e repartição das áreas de espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos ou a sua afetação na totalidade a um



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

desses espaços, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 23º do referido regulamento;

2. Determinar a integração dos lugares de estacionamento no domínio público, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25º do referido regulamento;

3. Determinar o número adicional de lugares de estacionamento nos termos previstos no n.º 6 do artigo 25º do mesmo regulamento.

v) Regulamento do Complexo Desportivo Municipal de Santo Tirso:

1. Decidir os pedidos de cedência de utilização regular e pontual das instalações, nos termos regulamentarmente previstos;

2. Exercer o direito de utilizar as instalações para eventos promovidos ou apoiados pelo município, nos termos do n.º 8 do ponto III do referido Regulamento;

3. Decidir o cancelamento da autorização de utilização das instalações, nos casos previstos no ponto V do mesmo Regulamento;

4. Reconhecer a isenção e redução do pagamento de preços pela utilização das instalações desportivas, nos casos previstos no ponto VII do referido Regulamento, bem como no n.º 1 do capítulo X do mesmo regulamento;

5. Autorizar os pedidos de utilização das instalações com transmissão televisiva;

6. Autorizar a exploração de publicidade nas instalações do Complexo Desportivo Municipal;

7. Autorizar a utilização das instalações do Complexo Desportivo para atividades não desportivas;

8. Praticar todos os demais atos necessários à gestão das instalações do Complexo Desportivo Municipal, nos termos previstos no referido Regulamento.

w) Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos:

1. Autorizar a inumação de cadáveres em locais especiais, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 9º do referido Regulamento e nos termos legal e regulamentarmente previstos;

2. A competência prevista no n.º 1 do artigo 58º do mesmo Regulamento, para declarar a prescrição de jazigos e sepulturas abandonadas, nos casos e nos termos previstos naquele Regulamento.

x) Regulamento do Mercado Municipal:



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

1. Adjudicar o direito de ocupação das lojas ou postos de venda do Mercado Municipal, com base no valor que resultar da licitação em hasta pública, ou da negociação direta, consoante os casos, e nos demais termos legal e regulamentarmente previstos.

y) Aprovar o relatório técnico e as obras a realizar bem como a comparticipação camarária no âmbito das candidaturas ao Programa RECRIA (Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados) e aprovar o orçamento das obras a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro Especial para realização de obras de recuperação de fogos desocupados e destinados a arrendamento com renda condicionada e para apoio a famílias carenciadas para realização de obras na sua habitação própria e permanente, designado por SOLARH, regulados, respetivamente, pelos Decretos – Lei n.º 329-C/2000, de 22 de dezembro e 39/2001, de 9 de fevereiro.

II. COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- b) Assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, e que digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- c) Promover os atos necessários com vista a assegurar o devido preenchimento e constante atualização do livro de manutenção dos equipamentos desportivos municipais, previsto no artigo 9º do Anexo ao D.L. 100/2003, de 23 de maio;
- d) Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo Instituto de Desporto de Portugal, I.P., de harmonia com o previsto no nº 3 do artigo 13º do D.L. 141/2009, de 16 de junho;
- e) Enviar ao IDP, I.P., até ao final do 1º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;
- f) Conceder autorizações de utilização de edifícios, devendo comunicar a emissão das respetivas licenças à vereadora com competências nas áreas de



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

gestão municipal da cultura e turismo, quando tais licenças disserem respeito a empreendimentos turísticos ou com interesse para aquelas atividades;

g) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

h) A competência para praticar os seguintes atos em **matéria de licenciamento e fiscalização de obras particulares**:

1. A competência para admitir ou rejeitar a comunicação prévia prevista no nº 4 do artigo 4º do **D.L. 555/99, de 16 de dezembro**;

2. Proferir despachos de autorização de emissão de certidões, nos casos em que as mesmas não devam ser emitidas independentemente de despacho;

3. Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, nos termos do nº 5 do artigo 20º do D.L. 555/99;

4. Aprovar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão das obras, nos termos previstos no nº 4 do artigo 53º e nº 6 do artigo 58º, ambos do D.L. 555/99;

5. Determinar a realização de vistoria para a emissão de autorização de utilização de edifícios, nos termos previstos no nº 2 do artigo 64º do D.L. 555/99;

6. Aprovar os pedidos de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização de utilização, nos termos do nº 2 do artigo 76º daquele diploma legal;

7. Proceder à liquidação das taxas devidas nos atos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização;

8. Ordenar a realização de vistorias e executar a fiscalização prevista no artigo 93º do D.L. 555/99;

9. A competência para dirigir a instrução dos procedimentos relativos ao controlo prévio das operações urbanísticas;

i) As seguintes competências, em matéria de aproveitamento de massas minerais (pedreiras), conforme previsto no **D.L. 270/2001**, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007:

1. A competência prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 11º do referido diploma legal, para decidir sobre o pedido de atribuição da licença de exploração de pedreiras a céu aberto das classes 3 e 4, nos termos do



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

procedimento previsto no nº 8 do artigo 28º, e notificar o requerente para os efeitos previstos nos nºs. 1 e 3 do artigo 29º, do mesmo decreto-lei;

2. Declarar a revogação da licença de exploração, nos casos e nos termos previstos na lei;

3. Autorizar a transmissão da licença de exploração, nos termos previstos no artigo 37º do mesmo diploma legal.

j) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;

k) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

l) Exercer as competências do presidente da câmara previstas no **Regulamento do Cartão “Jovem ConVida”** do município de Santo Tirso, aprovado pela assembleia municipal em 27 de fevereiro de 2012;

m) Exercer as competências previstas no **Sistema de Indústria Responsável (SIR)**, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de agosto, sempre que a câmara municipal seja a entidade coordenadora;

n) Autorizar o pagamento diferido da Taxa Municipal de Urbanização (TMU), nos casos e nos termos previstos no artigo 11º do respetivo regulamento;

o) A competência para autorizar o pagamento dos preços devidos pela utilização das instalações desportivas em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do regulamento referido na alínea v) do ponto I do presente despacho;

p) Promover as diligências necessárias com vista à instituição, nos termos previstos na Lei 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 6/2012, de 10 de fevereiro, do conselho municipal da juventude;

q) Exercer as seguintes competências, previstas no **Regulamento do Mercado Municipal de Santo Tirso**, aprovado pela assembleia municipal em 5/5/1995 e alterado por deliberações de 29/02/2000 e 17/12/2012:

1. Decidir qual o procedimento a adotar para adjudicação do direito de ocupação das lojas ou postos de venda do mercado municipal;

2. Decidir sobre a utilização pretendida pelos interessados para as lojas ou locais do mercado municipal;

3. Proceder à adjudicação e atribuição dos espaços de venda, nos termos regulamentarmente previstos;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

77

4. Autorizar a mudança de utilização, nos termos regulamentarmente previstos;

5. Autorizar a cedência do direito de ocupação para outro utilizador;

6. Analisar e decidir as informações que lhe forem encaminhadas pelos trabalhadores do município em serviço no mercado e feira semanal;

7. Proceder à liquidação das taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda no mercado municipal;

8. Determinar a caducidade do direito de ocupação, nos termos legal e regulamentarmente previstos;

r) Exercer as seguintes competências, previstas no **Regulamento de funcionamento da feira municipal de Santo Tirso**, aprovado pela assembleia municipal em 22/10/2008:

1. Autorizar a realização da feira de Santo Tirso em dia que coincida com dia de feriado nacional;

2. Decidir qual o dia de realização da feira, de harmonia com o previsto no nº 3 do artigo 3º do referido regulamento;

3. Analisar e decidir as informações que lhe forem encaminhadas pelo encarregado da feira;

4. Decidir as sugestões ou reclamações apresentadas pelos feirantes, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da feira;

5. Proceder à atribuição dos espaços de venda, nos termos regulamentarmente previstos;

6. Proceder à liquidação das taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda na feira;

7. Determinar a suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda, nos termos legal e regulamentarmente previstos;

8. Decidir os pedidos de transferência do direito de ocupação dos espaços de venda;

9. Autorizar ou determinar a alteração dos espaços de venda;

10. Declarar a caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda, nos casos e nos termos previstos no referido regulamento, com exceção da caducidade a título de sanção acessória, a aplicar no âmbito do respetivo processo de contraordenação

s) Competências previstas no Regulamento Municipal do Passeio das Margens do Ave e Parque Urbano da Rabada do concelho de Santo Tirso.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

1. A competência para autorizar a prática de eventos desportivos, culturais ou outros nos espaços abrangidos pelo referido Regulamento, de harmonia com o previsto no nº 1 do artigo 9º;
2. A competência para decidir os casos omissos previstos naquele Regulamento, ou as dúvidas de interpretação do mesmo, e que tenham a ver com a gestão desses espaços.
 - t) Elaborar e manter atualizado o registo dos lugares de venda atribuídos, nos termos previstos no nº 1 do artigo 24º do D.L. 42/2008, de 10 de março;
 - u) Remeter à DGAE, nos termos legalmente previstos, a relação dos feirantes a operar nos recintos destinados à realização de feiras;
 - v) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
 - w) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
 - x) A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18º do regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais;
 - y) A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como a competência para autorizar o respetivo pagamento, até aos limites legalmente previstos, de harmonia com o estipulado nos artigos 158º e seguintes do RCTFP, relativamente aos trabalhadores do município afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;
 - z) A competência para autorizar as deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, bem como para autorizar o correspondente pagamento de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos previstos no D.L. 106/98, de 24 de abril, com as alterações subsequentes, e demais legislação aplicável, também relativamente aos trabalhadores do município afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;
 - aa) Autorizar o fornecimento de bens ou serviços de economato solicitados por requisição interna, destinados à prossecução das atividades inerentes às



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

áreas sob a sua coordenação, bem como autorizar a respetiva despesa, até ao limite de 500,00 € (quinhentos euros), por ato.

São considerados, entre outros, bens de economato: papel para fotocópia e impressão, material de encadernação, suportes digitais, consumíveis de impressão, arquivadores para processos, e outros materiais de escritório que não sejam considerados equipamentos de escritório (imobilizado).

bb) Visar os pedidos de fornecimento de bens e serviços não incluídos na alínea anterior, antes dos mesmos serem encaminhados para o vereador com competência delegada para a respetiva autorização.

Foi ainda delegada no identificado vereador a competência para decidir os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a coordenação do aqui delegado, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e àquelas que, nos termos do artigo 35º da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da câmara municipal de 5 do corrente mês de março, são da competência própria do presidente ou delegada, respetivamente, e não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

Mais se publicita que foram expressamente ratificados pelo despacho de 2 de abril do corrente ano, todos os despachos eventualmente proferidos pelo identificado vereador no período compreendido entre o dia dezasseis de outubro último e a presente data, nas matérias cuja competência agora lhe é delegada.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso e Paços do Concelho, 17 de abril de 2014

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

CERTIDÃO

---Certifico que hoje foi afixado no quadro do edifício dos Paços do Concelho um edital do teor deste.-----

---Santo Tirso e Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal, 22 de abril de 2014-----

A Coordenadora Técnica,



Ana Maria Magalhães